

DECRETO Nº 21.512, DE 8 DE JUNHO DE 2022.

Inclui os §§ 5º, 6º, 7º e 8º no art. 2º do Decreto nº 21.298, de 23 de dezembro de 2021, os §§ 4º, 5º e 6º e 7º no art. 2º do Decreto nº 21.397, de 18 de fevereiro de 2022, e estabelece prazo final para a compensação de horas não trabalhadas em decorrência das disposições do Decreto nº 20.434, de 18 de dezembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam incluídos os §§ 5º, 6º e 7º ao art. 2º ao Decreto nº 21.298, de 23 de dezembro de 2021, conforme segue:

“Art. 2º

.....

§ 5º As servidoras gestantes que não dispuserem de saldo positivo de banco de horas para compensação das horas não trabalhadas nos dias de que trata o art. 1º deste Decreto poderão, a pedido, ter o período para compensação estendido por 30 (trinta) dias, contados da data de retorno ao trabalho, após o término da Licença-Gestante (LG).

§ 6º Os servidores em gozo de Licença para Tratamento de Saúde (LTS) ou de Licença Acidente de Trabalho (LAT) no decorrer do prazo de que trata o § 1º deste artigo e que não dispuserem de saldo positivo de banco de horas para compensação das horas não trabalhadas nos dias de que trata o art. 1º deste Decreto poderão, a pedido, ter o período para compensação estendido pelo número de dias em LTS ou LAT durante o curso do prazo.

§ 7º A autorização e o controle dos prazos excepcionais de que tratam os §§ 5º e 6º deste artigo serão de responsabilidade dos respectivos órgãos de lotação dos servidores.

§ 8º Outras situações que impeçam o cumprimento do prazo de que trata o § 1º deste artigo, caberá ao titular da pasta, a pedido do interessado, deliberar quanto ao registro do desconto correspondente ou à prorrogação do prazo para a compensação, que não poderá exceder a 90 (noventa) dias do prazo inicial”

Art. 2º Ficam incluídos os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 2º ao Decreto nº 21.397, de 18 de fevereiro de 2022, conforme segue:

“Art. 2º

.....

§ 4º As servidoras gestantes que não dispuserem de saldo positivo de banco de horas para compensação das horas não trabalhadas nos dias de que trata o art. 1º deste Decreto poderão, a pedido, ter o período para compensação estendido por 90 (noventa) dias, contados da data de retorno ao trabalho, após o término da Licença-Gestante (LG).

§ 5º Os servidores em gozo de Licença para Tratamento de Saúde (LTS) ou de Licença por Acidente de Trabalho (LAT) no decorrer do prazo de que trata o § 1º deste artigo e que não dispuserem de saldo positivo de banco de horas para compensação das horas não trabalhadas nos dias de que trata o art. 1º deste Decreto poderão, a pedido, ter o período para compensação estendido pelo número de dias em LTS ou LAT durante o curso do prazo.

§ 6º A autorização e o controle dos prazos excepcionais de que tratam os §§ 4º e 5º deste artigo serão de responsabilidade dos respectivos órgãos de lotação dos servidores.

§ 7º Outras situações que impeçam o cumprimento do prazo de que trata o § 1º deste artigo, caberá ao titular da pasta, a pedido do interessado, deliberar quanto ao registro do desconto correspondente ou à prorrogação do prazo para a compensação, que não poderá exceder a 90 (noventa) dias do prazo inicial”

Art. 3º Fica determinada a data de 30 de junho de 2022 como prazo final para a compensação de horas não trabalhadas em decorrência das disposições do Decreto nº 20.434, de 18 de dezembro de 2019, cujo prazo havia sido prorrogado pelo art. 61 do Decreto nº 20.534, de 31 de março de 2020, devendo qualquer saldo não compensado até o término do prazo final ser convertido em falta, meia-falta ou atraso, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Caso demonstrada a existência de força maior que impeça o cumprimento do prazo de que trata o *caput* deste artigo, caberá ao titular da pasta, a pedido do interessado, deliberar quanto ao registro do desconto correspondente ou à dispensa da compensação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 8 de junho de 2022.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.